

**PORTARIA Nº 115/2022**

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, nos termos do item 8.1, inciso V, Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº 13.235/2007, elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CSTM;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta referente ao procedimento de Investigação Preliminar nº 2005.32.010, constante dos autos do Inquérito Civil Nº 01776.000.015/2020 do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, Lei 8.069/90, que em seu artigo 17, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, bem como o artigo 18 que estabelece como dever de todos colocar as crianças e adolescentes a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o decreto 14.846/91 estabelece em seu art. 69 a gratuidade do transporte de criança de até 06 (seis) anos de idade incompletos, prevendo como infração sujeita a multa, a ação de dificultar o embarque de crianças nos ônibus;

CONSIDERANDO também, a necessidade de se exercer o efetivo controle no uso dos benefícios tarifários de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão de bilhetagem eletrônica e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do Transporte Público de Passageiros do RMR;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio do contraditório que por sua vez tem-se a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes”.

CONSIDERANDO o controle das gratuidades nos transportes públicos passageiros na Região Metropolitana do Recife, por intermédio do método de identificação biométrica.

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos administrativos relativos a emissão e distribuição do cartão VEM INFANTIL para utilização nos transportes públicos de passageiros na Região Metropolitana do Recife, por intermédio do método de identificação biométrica.

Das Disposições Gerais

Art. 1º A relação entre o usuário da gratuidade e a contratante será norteadas, em razão da natureza essencial do serviço de transporte público, especialmente para os menores de 6(seis) anos de idade.

Parágrafo único: A gratuidade para crianças até seis anos incompletos é assegurada independentemente do VEM Infantil, mas o cartão só será emitido para a criança com idade de três anos completos ao menor de seis anos incompletos.

Art. 2º Consoante o disposto pela legislação vigente, a gratuidade concedida a crianças com idade de três anos completos e menores de seis anos incompletos, será exercida nos Sistemas de Transporte Público, por intermédio da utilização do Vale Eletrônico Metropolitano – VEM INFANTIL, ocasião em que o destinatário deve utilizar o cartão da mesma forma que o usuário pagante.

§ 1º: A criança beneficiária do VEM INFANTIL deverá sempre estar acompanhada por algum responsável.

§ 2º: A gratuidade decorrente do VEM Infantil não se estende ao acompanhante da criança.

§ 3º: Para obter o benefício, o responsável fará o cadastro através do aplicativo vem posto virtual (android) ou no site <http://vempostovirtual.vemgranderecife.com.br/institucional>, devendo escolher a opção do tipo de serviço(vem infantil) e

inserir as informações e enviar a foto dos documentos solicitados, que são: certidão de nascimento, CPF/Identidade, data de nascimento, foto 3x4 com fundo branco (cabeça até o ombro), dados do responsável legal, conforme certidão de nascimento, e-mail, telefone e endereço.

§ 4º: Após cadastramento, inserção de dados e envio das fotos dos documentos, as informações e documentos deverão ser validadas em até 5(cinco) dias úteis e o responsável do menor será informado através do e-mail fornecido no ato do cadastro ou verificação no site ou aplicativo.

§ 5º: Após confirmação da validação, o responsável deverá acessar o aplicativo VEM Posto Virtual (Android) ou o site <http://vempostovirtual.vemgranderecife.com.br> para realizar o agendamento para a entrega do cartão VEM INFANTIL e no ato do agendamento será gerado um protocolo informando, local, dia e hora para a retirada do referido cartão.

§ 6º: A criança ao completar seis anos terá o benefício cancelado automaticamente.

§ 7º: A primeira via do cartão VEM Infantil terá sua distribuição gratuita.

Parágrafo sétimo: Para a emissão da 2ª (segunda) via do Vem Infantil, será cobrado o valor correspondente a 6(seis) tarifas do anel tarifário "A", vigentes à época da solicitação.

§ 8º: O vale Eletrônico Metropolitano VEM Infantil deverá conter:

I- nome completo do beneficiário;

II- data de nascimento do beneficiário;

III- número de inscrição do CPF do beneficiário;

IV- número do cartão e ID ;

V- fotografia de tamanho 3X4 do beneficiário;

Art. 3º A utilização do Vale eletrônico "VEM INFANTIL", será assegurado às crianças a partir dos três anos completos e menores de 6 anos incompletos e será objeto de monitoramento por intermédio de Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial, instalado no interior dos ônibus que operam no Sistema Público de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

Art. 4º No momento da utilização do cartão VEM INFANTIL, o sistema de Biometria Facial coletará as imagens do usuário, associando-a às informações do cartão. Essas informações serão transferidas para um banco de dados da contratada e após seu processamento será realizada auditoria que consiste na comparação da imagem capturada no momento do uso com a fotografia cadastrada no banco de dados.

DAS POSSÍVEIS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 5º A partir do recebimento das informações referentes às utilizações eletrônicas registradas nos validadores instalados nos coletivos do STPP/RMR, a contratada será responsável pela primeira avaliação acerca de possível utilização indevida do cartão eletrônico, a fim de evidenciar potencial fraude ou uso indevido do benefício concedido pela lei;

Art. 6º A partir da análise das informações registradas pelo sistema de controle biométrico, a contratada deverá comparar a fotografia (imagem) do usuário do cartão VEM Livre Acesso capturada pela câmera do validador no momento da sua utilização com a fotografia do titular do benefício da gratuidade existente na base de dados do sistema de controle de gratuidades, cadastrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de evidenciar ou descartar a hipótese de utilização indevida do cartão eletrônico;

Art. 7º Para os devidos fins, é considerado uso indevido do benefício legal de gratuidade a utilização do cartão eletrônico por terceira pessoa que não o titular do benefício;

Art. 8º Constatado o uso indevido do benefício pelo responsável do usuário em procedimento administrativo, conforme o grau de reincidência, podem ser interpostas, também gradualmente, as seguintes penalidades:

I- Suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, mediante bloqueio, no caso de primeira reincidência;

II- Suspensão do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, mediante bloqueio, no caso de segunda reincidência;

III- Cancelamento do benefício no caso de terceira reincidência por um prazo de um ano.

§ 1º As penalidades referidas neste artigo não excluem o infrator da eventual aplicação das penalidades cíveis e criminais previstas em lei.

§ 2º Deve ser assegurado ao infrator o direito à ampla defesa, incluindo a possibilidade de recurso e assistência por meio de advogado ou defensor público, conforme procedimento previsto nesta portaria.

§ 3º Caso haja confissão por parte do responsável pelo usuário, ser-lhe-á reduzida a penalidade em 1/6 (um sexto), sem prejuízo do registro do fato para fins de reincidência e contumácia.

II- DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 9º No caso de verificação de primeira utilização indevida do cartão eletrônico "VEM INFANTIL" será realizada medida restritiva imediata, impossibilitando a utilização do cartão pelo usuário, constando na tela do validador de ônibus a

informação que estará bloqueado o uso do cartão.

§1º. A informação do motivo do bloqueio será disponibilizada para o usuário no aplicativo VEM Posto Virtual (Android) ou no site <http://vempostovirtual.vemgranderecife.com.br>. O referido bloqueio será temporário.

§ 2º. Após deverá se apresentar ao ponto de atendimento presencial do VEM INFANTIL, no setor da DIAG- Divisão de Concessão de Abatimentos e Gratuidades, do Grande Recife situado na Av. Caxangá, nº 2.200, Cordeiro (Parque de Exposição de Animais) no horário compreendido entre 8h às 16h para receber advertência educativa sobre a utilização indevida, e, assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade de se abster de nova infração.

§ 3º. Caso o responsável pelo usuário convocado não reconheça a utilização indevida, poderá apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão de Análise de Recursos.

§ 4º. Caso não seja materializado o uso indevido do cartão eletrônico, dever-se-á proceder à reativação do VEM INFANTIL, estando o representante legal desobrigado de assinar qualquer termo de compromisso, não sendo computado, inclusive, o incidente para fins de reincidência;

Art. 10 “Em caso de verificação de reincidência de utilização indevida do cartão eletrônico Vem Infantil será realizada medida restritiva imediata, impossibilitando a utilização do cartão pelo usuário, devendo o beneficiário comparecer ao setor da DCOM- DIAG-Divisão de Concessão de Abatimentos e Gratuidades, sendo facultado optar pelo disposto no artigo 8º, parágrafo terceiro ou poderá apresentar defesa nos termos do artigo 13.

Parágrafo único: Será aplicada a sanção administrativa de suspensão do cartão Vem infantil pelo prazo dos incisos II e III do artigo 8º, a contar da decisão da Comissão de Análise de Recursos do Livre Acesso instituída pelo Consórcio através das Portarias 150/2016 e 159/2018.

Art. 11 Para o caso de uma nova transgressão, nos moldes do inciso IV do artigo 8º da presente Portaria, após a instauração de novo processo administrativo nos termos e condições elencadas anteriormente, caso seja comprovada a contumácia da conduta ilícita do responsável legal do beneficiário da gratuidade, este terá seu VEM INFANTIL cancelado após a decisão sobre o processo;

Art. 12 Em caso de cancelamento, previsto no inciso IV do art 8º, o usuário só poderá ingressar com nova solicitação para obtenção do benefício após transcorrido 01 (um) ano a contar da última decisão da Comissão de Análise de Recursos;

Parágrafo único: A nova solicitação compreende-se de novo cadastramento, através de agendamento e apresentação de documentação e informações.

Art. 13 Diante da opção do responsável pelo usuário de recorrer de qualquer decisão será cientificado da possibilidade de constituir advogado ou de optar por ser assistido por Defensor Público, mediante assinatura de termo de notificação da alternativa oferecida.

Art. 14 Na hipótese de opção pela Defensoria de que trata o artigo anterior, os autos do procedimento com toda documentação que o instrui, serão remetidos à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, mediante requisição, para promover a ampla defesa do usuário, condicionado ao comparecimento deste, caso entenda pela viabilidade recursal ou orientá-lo juridicamente a respeito.

Art. 16 O Setor de Recursos terá prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das razões recursais pelo usuário, para instaurar e concluir procedimento apuratório do processo administrativo destinado a determinar a suposta ilegalidade na utilização do cartão eletrônico.

§ 1º O prazo de que trata o caput deverá contemplar todos os atos administrativos à persecução processual, dentre eles a convocação do titular da gratuidade e defesa administrativa apresentada pelo usuário, bem como sua decisão.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 01 de junho de 2022.
DIRETOR PRESIDENTE

a) **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 01/06/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 01/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24689871** e o código CRC **A1543FC4**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510